

GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR JORGE QUINTINO

Requerimento Nº _____/2026

Requeiro à Mesa Diretora dessa Respeitosa Casa, depois de ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, o presente Anteprojeto de Lei que institui o Programa Municipal “Praças Vivas”, destinado à valorização, revitalização, ocupação comunitária, inclusão, esporte, cultura e lazer nos espaços públicos do Município de Caruaru, e dá outras providências.

Anteprojeto: Anteprojeto modelo para se tornar Projeto de Lei que institui o Programa Municipal “Praças Vivas”, destinado à valorização, revitalização, ocupação comunitária, inclusão, esporte, cultura e lazer nos espaços públicos do Município de Caruaru, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Caruaru, o **Programa Municipal “Praças Vivas”**, destinado a promover a valorização, a revitalização, a ocupação comunitária e o uso qualificado das praças e demais espaços públicos destinados à convivência, ao lazer, à cultura, ao esporte e à recreação.

Art. 2º. São objetivos do Programa Municipal “Praças Vivas”:

- I – estimular a utilização regular e democrática das praças e espaços públicos como locais de convivência comunitária;
- II – promover a prática esportiva, atividades físicas, culturais, recreativas e de lazer;
- III – estimular a convivência entre crianças, adolescentes, adultos e pessoas idosas;
- IV – ampliar as oportunidades de acesso da população a atividades culturais, esportivas, recreativas e de educação ambiental;
- V – contribuir para a melhoria da qualidade de vida e do bem-estar da população;
- VI – estimular a utilização de espaços públicos como instrumentos de integração social e fortalecimento dos vínculos comunitários;
- VII – promover a acessibilidade e a inclusão das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

VIII – incentivar a participação da comunidade na utilização, conservação e valorização dos espaços públicos;

IX – estimular a adoção de práticas de sustentabilidade, arborização e preservação ambiental;

X – promover a descentralização das atividades culturais, esportivas e de lazer, ampliando seu alcance aos diversos bairros e comunidades do Município.

Art. 3º. São diretrizes do Programa Municipal “Praças Vivas”:

I – valorização das características sociais, culturais, ambientais e urbanísticas de cada comunidade;

II – utilização democrática e inclusiva dos espaços públicos;

III – acessibilidade universal;

IV – incentivo à participação popular;

V – integração entre esporte, cultura, lazer, educação, meio ambiente e convivência comunitária;

VI – priorização de áreas com maior demanda social e menor disponibilidade de equipamentos públicos de lazer;

VII – utilização racional dos recursos públicos;

VIII – estímulo à formação de parcerias para a realização de atividades de interesse público;

IX – preservação do patrimônio público e ambiental;

X – adoção de medidas que contribuam para a segurança, o conforto e a permanência da população nos espaços públicos.

Art. 4º. O Programa Municipal “Praças Vivas” poderá contemplar, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, ações destinadas a:

I – revitalização e recuperação de praças e espaços públicos;

II – implantação ou recuperação de áreas destinadas à prática esportiva;

III – instalação ou recuperação de equipamentos de lazer infantil;

IV – implantação de equipamentos destinados à prática de atividades físicas;

V – melhoria da acessibilidade;

VI – implantação e recuperação de áreas verdes e espaços arborizados;

VII – instalação, recuperação ou melhoria da iluminação pública;

VIII – instalação e recuperação de mobiliário urbano, tais como bancos, lixeiras, bebedouros e equipamentos similares;

IX – criação ou melhoria de espaços destinados à realização de atividades culturais;

X – implantação de espaços de convivência comunitária;

XI – realização de atividades esportivas, culturais, educativas, recreativas e ambientais;

XII – promoção de feiras, exposições, apresentações artísticas e outras atividades de interesse comunitário;

XIII – outras ações compatíveis com os objetivos desta Lei.

Art. 5º. Para fins de planejamento e execução das ações do Programa, poderão ser consideradas as características e necessidades específicas de cada praça ou espaço público, de modo a permitir a definição de diferentes vocações de uso, tais como:

I – esportiva;

II – cultural;

III – infantil;

IV – ambiental;

V – de convivência comunitária;

VI – de inclusão e acessibilidade;

VII – de lazer e recreação;

VIII – ou outras definidas de acordo com as características locais.

Parágrafo único. A definição da vocação de cada espaço público deverá considerar, sempre que possível, as características da comunidade, a demanda dos usuários, a disponibilidade de equipamentos públicos existentes e as condições urbanísticas e ambientais do local.

Art. 6º. O Poder Público poderá estimular a elaboração de **programação periódica de atividades** nas praças e espaços públicos integrantes do Programa, contemplando, entre outras:

I – atividades esportivas e de lazer;

II – oficinas culturais e educativas;

III – apresentações artísticas;

IV – atividades de leitura e incentivo à cultura;

V – atividades voltadas ao público infantil;

VI – atividades destinadas às pessoas idosas;

VII – ações de educação ambiental;

VIII – feiras e exposições;

IX – atividades de promoção da saúde e do bem-estar;

X – outras iniciativas de interesse comunitário.

Art. 7º. A participação da comunidade poderá ser estimulada na definição das atividades e ações prioritárias a serem desenvolvidas nas praças e espaços públicos abrangidos pelo Programa.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados, para essa finalidade, instrumentos de consulta e participação popular, inclusive reuniões comunitárias, consultas públicas, formulários eletrônicos, pesquisas de opinião e outros mecanismos disponíveis.

Art. 8º. O Poder Público poderá promover parcerias e ações de cooperação com:

I – organizações da sociedade civil;

II – associações comunitárias;

III – instituições de ensino;

IV – entidades esportivas;

V – instituições culturais;

VI – empresas privadas;

VII – coletivos culturais e esportivos;

VIII – instituições de pesquisa;

IX – outras entidades públicas ou privadas interessadas na promoção de atividades de interesse público.

§ 1º As parcerias previstas no caput deste artigo observarão a legislação aplicável e não poderão comprometer o caráter público, democrático e acessível dos espaços.

§ 2º As parcerias poderão contemplar, entre outras ações, a realização de atividades esportivas, culturais, educativas, ambientais, recreativas e comunitárias.

Art. 9º. Na implementação do Programa, poderão ser priorizados os espaços públicos que:

I – apresentem maior demanda da população;

II – estejam localizados em áreas com menor oferta de equipamentos públicos de lazer, esporte e cultura;

III – apresentem necessidade de revitalização ou recuperação;

IV – estejam situados em regiões com maior concentração populacional;

V – apresentem condições favoráveis à implantação de atividades comunitárias;

VI – sejam indicados como prioritários a partir de mecanismos de participação popular.

Art. 10. A implementação do Programa Municipal “Praças Vivas” poderá ocorrer de forma gradual e regionalizada, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, as prioridades da Administração Pública e as disposições do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, estabelecendo os procedimentos necessários à sua implementação.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 13.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

19 de agosto de 2026

VEREADOR PROFESSOR JORGE QUINTINO

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem por finalidade instituir o **Programa Municipal “Praças Vivas”**, concebido como uma política pública destinada a valorizar e ampliar a utilização das praças e demais espaços públicos de Caruaru como ambientes permanentes de convivência, esporte, cultura, lazer, inclusão e participação comunitária.

As praças constituem importantes equipamentos urbanos de convivência social. Mais do que espaços físicos destinados à circulação ou permanência ocasional, podem desempenhar relevante função na promoção da qualidade de vida, na integração entre moradores e na democratização do acesso ao esporte, à cultura e ao lazer.

Em Caruaru, a própria produção legislativa municipal evidencia a existência de demandas recorrentes relacionadas à revitalização de praças, instalação de equipamentos esportivos, implantação de espaços de lazer e melhoria dos equipamentos destinados à população.

Nesse contexto, mostra-se pertinente avançar de uma lógica de intervenções isoladas para uma **política pública integrada de valorização e ocupação dos espaços públicos**.

A proposta busca estabelecer diretrizes gerais para que as praças possam ser progressivamente transformadas em ambientes mais acessíveis, inclusivos, seguros, sustentáveis e efetivamente utilizados pela população.

O Programa poderá contemplar diferentes vocações para os espaços públicos, considerando as características de cada comunidade. Assim, determinadas praças poderão priorizar atividades esportivas; outras poderão concentrar atividades culturais, infantis, ambientais, recreativas ou de convivência comunitária.

Essa concepção permite que a política pública seja adaptada à realidade de cada bairro, evitando a adoção de um modelo único para espaços que possuem características e necessidades distintas.

Outro aspecto relevante consiste no estímulo à participação popular. A população que utiliza determinado espaço público possui conhecimento direto sobre suas necessidades e potencialidades. Por essa razão, o Anteprojeto prevê a possibilidade de utilização de mecanismos de consulta e participação comunitária para auxiliar na definição das prioridades.

A proposta também permite a celebração de parcerias com organizações da sociedade civil, instituições de ensino, entidades esportivas, instituições culturais, associações comunitárias, empresas e demais entidades interessadas, sempre mediante observância da legislação aplicável.

A medida possui potencial para ampliar a oferta de atividades à população sem depender exclusivamente da execução direta pelo Poder Público.

O Anteprojeto encontra fundamento na competência municipal para tratar de assuntos de interesse local e na atribuição do Município de organizar e prestar serviços públicos de interesse local, além de dialogar com as disposições constitucionais relacionadas ao esporte, à cultura, ao meio ambiente, à acessibilidade e ao desenvolvimento urbano.

Ressalte-se, ainda, que a proposta foi deliberadamente estruturada como **Anteprojeto de Lei**, a ser encaminhado ao Poder Executivo, justamente para preservar a iniciativa legislativa constitucionalmente adequada quanto aos aspectos que eventualmente envolvam organização administrativa, planejamento e execução de políticas públicas.

Não se pretende, portanto, impor ao Poder Executivo a criação de órgão, cargo ou estrutura administrativa específica, mas apresentar uma proposta de política pública que poderá ser avaliada, aperfeiçoada e, se considerada conveniente e oportuna, encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo à apreciação desta Casa Legislativa.

A implementação gradual, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira e às respectivas leis de planejamento e orçamento, permite que as ações sejam desenvolvidas de maneira responsável e compatível com a realidade fiscal do Município.

Dessa forma, o **Programa Municipal “Praças Vivas”** representa uma oportunidade de fortalecer os espaços públicos de Caruaru como instrumentos de cidadania, convivência, inclusão social, promoção da saúde, cultura, esporte, lazer e participação popular.

Diante da relevância da matéria, submetemos o presente Anteprojeto à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que, entendendo pertinente, adote as providências necessárias à apresentação da correspondente proposição legislativa perante esta Casa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

19 de agosto de 2026



PODER LEGISLATIVO
DE CARUARU

VEREADOR PROFESSOR JORGE QUINTINO